



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025

De 29 de outubro de 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão”, e suas alterações, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 147 da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, observando-se as regras deste artigo.

I - A base de cálculo para o ITBI auferida pela Administração Tributária será feita com fundamento nas informações que dispuser e objetivamente representará o valor que o imóvel alcança no mercado local no momento da transmissão, sendo considerados os seguintes fatores e elementos:

a).....:

9. Outras informações tecnicamente admitidas em avaliações imobiliárias.

b).....:

8. Outras informações tecnicamente admitidas em avaliações imobiliárias.

c) Quanto a imóvel rural:

1. Declarações do sujeito passivo;
2. Laudo de Valor da Terra Nua - VTN;
3. Publicações de Pesquisas de Preços de Terras;
4. Aptidões agrícolas;
5. Levamento georreferenciado;
6. Destinação ou natureza da utilização;
7. Parâmetros de valorização em função da localização e acesso ao imóvel;
8. Valores aferidos no mercado imobiliário;
9. Outras informações tecnicamente admitidas em avaliações imobiliárias.

§ 2º Os fatores e elementos a serem utilizados para a apuração dos valores que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto, são os elencados no inciso I do “caput” deste artigo.



SUMÁRIO

01 GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR SANCIONADA
DECRETOS
PORTARIAS
EDITAL
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATO
EXTRATOS DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUCÕES

**19 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E BEM-ESTAR ANIMAL**
EDITAL

**20 ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**
PORTARIAS
LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p26102e6b0997c>



ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

§ 3º Não serão abatidos da base cálculo do imposto valores correspondentes a quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 4º Na arrematação ou leilão judicial ou extrajudicial, a base de cálculo será o valor alcançado na arrematação.

§ 5º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 6º Na instituição de direito de superfície, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor da avaliação da Administração Tributária Municipal atribuída ao imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 7º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor da avaliação da Administração Tributária Municipal atribuída ao imóvel, se maior.

§ 8º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação da Administração Tributária Municipal atribuída ao imóvel, se maior.

§ 9º Na instituição ou cessão de direitos do usufruto ou nua propriedade, a base de cálculo obedecerá a seguinte formulação:

I - USUFRUTO: a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação da Administração Tributária Municipal atribuída aos imóveis envolvidos, se maior;

II - NUA PROPRIEDADE: a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação da Administração Tributária Municipal atribuída aos imóveis envolvidos, se maior.

§ 10. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da avaliação da Administração Tributária Municipal atribuída a fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 11. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 12. A avaliação efetuada pela repartição municipal competente será efetuada em até 3 (três) dias úteis quando se tratar de imóvel urbano e em até 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de imóvel rural, sendo que a reavaliação com pedido verbal será efetuada pelo mesmo prazo.

§ 13. Se o valor estipulado pelo Município não for aceito pela parte após a reavaliação com pedido verbal, poderá esta requerer a revisão do valor atribuído através de processo administrativo acompanhado de requerimento, no qual o contribuinte indicará com precisão o imóvel a ser reavaliado e fundamentará seu pedido acompanhado de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito adquirido, no prazo previsto no artigo 151 desta Lei Complementar, devendo a autoridade fiscal submeter o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis para julgamento em até 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

DECRETO Nº 12211

De 29 de outubro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 2.331,24 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 53746/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 2.331,24 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC		
Unidade Orçamentária: 14.005	Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural - GEFAR	
Funcional Programática: 14.005.0020.0608.0062.2278	Atividade: Promover a Agropecuária e Desenvolvimento Rural	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 2.331,24
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.331,24		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC		
Unidade Orçamentária: 14.005	Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural - GEFAR	
Funcional Programática: 14.005.0020.0608.0062.2278	Atividade: Promover a Agropecuária e Desenvolvimento Rural	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	R\$ 2.331,24
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 2.331,24		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12212

De 29 de outubro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 49624/2025.





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Procuradoria Geral do Município - PROGE		
Unidade Orçamentária: 04.005	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD/CM - PROCON	
Funcional Programática: 04.005.0004.0422.0049.2147	Atividade: Manter as Atividades do PROCON	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00518 - FUNDO PROCON - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD/CM	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Procuradoria Geral do Município - PROGE		
Unidade Orçamentária: 04.005	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD/CM - PROCON	
Funcional Programática: 04.005.0004.0422.0049.2147	Atividade: Manter as Atividades do PROCON	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00518 - FUNDO PROCON - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD/CM	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 5.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12213

De 29 de outubro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de **R\$ 49.633,93 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 53213/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 49.633,93 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.007	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Funcional Programática: 12.007.0008.0243.0042.6019	Atividade: Manter a Proteção Social Básica e Especial da Criança e Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01175 - BB 92551-9 - Deliberação n. 005/2025 COEDE/PR	R\$ 49.633,93
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 49.633,93		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 1729990116 - BB 92551-9 - Deliberação n. 005/2025 COEDE/PR da fonte 1175 - BB 92551-9 - Deliberação n. 005/2025 COEDE/PR nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12214

De 29 de outubro de 2025

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.923, de 28 de outubro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 45663/2025.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.005	Fundo Municipal da Mulher	
Funcional Programática: 12.005.0008.0244.0059.2183	Atividade: Promover o Fundo Municipal da Mulher	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01168 - Deliberação n. 06/2025CEDM/PR - Resolução SEMIPI n. 25/2025	R\$ 2.150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.150.000,00		





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do **excesso de arrecadação** da receita: 2429990108 - Deliberação n. 06/2025CEDM/PR - Resolução SEMIPI n. 25/2025 da fonte 1168 - Deliberação n. 06/2025CEDM/PR - Resolução SEMIPI n. 25/2025 nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12215

De 29 de outubro de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, no Orçamento do Poder Legislativo de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4.922, de 28 de outubro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 47946/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, no vigente Orçamento do Poder Legislativo de Campo Mourão para o exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

01.031.0001.2001 – Manter as Atividades do Poder Legislativo Municipal

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.11.00 – 01 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 300.000,00

3.1.90.46.00 – 04 – Auxílio-Alimentação R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos: 001 – Recursos do Tesouro

Total das Suplementações R\$ 440.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

01.031.0001.2001 – Manter as Atividades do Poder Legislativo Municipal

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.90.13.00 – 02 – Contribuições Patronais R\$ 300.000,00

3.3.90.46.00 – 13 – Auxílio-Alimentação R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos: 001 – Recursos do Tesouro

Total das Reduções R\$ 440.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/26102e6b0997c>





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

PORTARIA Nº1348/2025 - GAPRE

Designa servidor para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, para apurar a conduta da empresa referente ao instrumento contratual da **Pregão Eletrônico nº 43/2024**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, PR, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 123, II, "c", da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 10.276, de 02 de junho de 2023, tendo em vista o contido no processo nº 49924/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designa para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, para apurar a conduta da empresa (pessoa jurídica de direito privado) **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (CNPJ Nº. **42.727.372/0001-64**), durante a execução da Ata de Registro de Preços nº. **54/2024**, o seguinte servidor:

Rafael Fonseca de Souza

Matrícula nº. 6145442

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 1349/2025 - GAPRE

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria nº 944/2025 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo nº 31895/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo nº 53696/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 28 de outubro de 2025, o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria nº 944/2025 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo nº 31895/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 1350/2025 - GAPRE

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria nº 1273/2025 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo nº 46017/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo nº 53432/2025,





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 29 de outubro de 2025, o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria nº 1273/2025 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo nº 46017/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

EDITAL N.º 10/2025

**EDITAL DE ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.009/1996, com alterações posteriores, Lei Municipal n.º 3.557/2015 com alterações posteriores, Lei Municipal n.º 4.356/2022 com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, considerando os pareceres contidos no processo administrativo n.º 33711/2025, e

Considerando que o Município tem o poder-dever de rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

Considerando que a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 981/2025-GAPRE verificou a ocorrência de erros de cálculos em pontuações decorrentes de escolaridade e tempo de serviço, em desconformidade com as regras do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a necessidade de revisão dos dados informados pelos candidatos, de modo que as pontuações geradas pelo sistema reflitam corretamente a respectiva escolaridade e o tempo de serviço de cada um, de acordo com o previsto no Edital de Abertura;

Considerando que a revisão das pontuações atribuídas aos candidatos implica, por consequência, a readequação da classificação final;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado, na íntegra, o Edital n.º 09/2025, que trata da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025.

Art. 2º Ficam anulados e considerados sem efeito quaisquer atos decorrentes da homologação do referido certame e praticados posteriormente a este.

Art. 3º Será publicado novo edital de classificação provisória, com as pontuações revisadas, na data provável de 31 de outubro de 2025, estabelecendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Art. 4º Após a revisão das pontuações e o julgamento dos recursos a que se refere o artigo 3º supra, **será publicado o edital de homologação final, na data provável de 11 de novembro de 2025**, do qual não caberá recurso.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 161/2025

Com base no art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 489/2025, processo digital nº 47616/2025, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando ao PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO NOS JOGOS 5º PARANÁ MASTER AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, conforme descrito na requisição de compras nº 595/2025, através do **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** (CNPJ nº 76.282.656/0001-06), com sede na Avenida Quinze de Novembro, nº 701, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-230, representado por seu Prefeito Municipal SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II (CPF nº 361.762.739-00), no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Campo Mourão, 22 de outubro de 2025.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 162/2025

Com base no art. 74 "caput" e inc. III, "f" da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, incisos I a VIII, e art. 157, ambos do Decreto Municipal nº 10.672/2023, e demonstrada a inviabilidade de competição e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 493/2025, processo digital nº 50160/2025, fica autorizada a inexigibilidade de licitação visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITAÇÕES VOLTADAS À QUALIFICAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, conforme descrito na requisição de compras nº 659/2025, através do **INSTITUTO RANAI LTDA** (CNPJ nº 46.757.247/0001-58), com sede na Rua 16 de Julho, nº 85, sala 303, Centro, Itajaí/SC, CEP 88304-420, representado por MICHAEL PEREIRA CANTO (CPF nº 033.112.359-24), no valor total de R\$ 16.588,75 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Campo Mourão, 24 de outubro de 2025.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PROCESSO Nº 44294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

EXTRATO DA DECISÃO

Diante do contido no processo, e com fulcro nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos, **DECIDO** pelo:

a) **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, mantendo-se a desclassificação de sua proposta, e a classificação da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** como vencedora do item 0002.

Publique-se o extrato da decisão.

Campo Mourão, 27 de outubro de 2025.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 414/2025 – GELIC

PROCESSO DIGITAL: N. 42908/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ, COM ÁREA DE 456,86 M2, SITO À RUA DOM JAIME LUIZ COELHO, 265, JARDIM PARQUE DAS BROMÉLIAS, DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO – PR.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a Concorrência Eletrônica 13/2025 segundo o julgamento proferido, em favor da empresa abaixo relacionada:

612260194 - CONSTRUTORA SANTOS E SOUZA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.148.929/0001-30 com sede na Rua Ilha de Abrolhos - 547 - Jardim Francisco Ferreira Albuquerque - Campo Mourão - PR - 87.309-128, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). ANDRE CESTI CLEMENTINO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF/MF nº 120.740.519-13

612260194 - CONSTRUTORA SANTOS E SOUZA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ NO PARQUE DAS BROMÉLIAS, SITO A RUA DOM JAIME LUIZ COELHO, CONFORME O DETALHAMENTO CONSTANTE NOS PROJETOS TÉCNICOS.	SERVIÇO	conforme edital	1	R\$2.487.000,00	R\$2.487.000,00
					Total do Fornecedor: R\$2.487.000,00	

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 097/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 436/2025 – GELIC

PROCESSO DIGITAL: N. 44294/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observa que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico 097/2025 segundo o julgamento proferido, em favor da empresa abaixo relacionada:





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

220418 - PARANA DIESEL VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47 com sede na Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto - 133 - Jardim Alvorada - Campo Mourão - PR - 87.308-447, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). BERNARDO STOLT SPERANDIO, inscrito (a) no CPF/MF nº 093.815.139-88

220418 - PARANA DIESEL VEICULOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	CAMINHÃO 6X4 - CAÇAMBA BASCULANTE, NOVO ZERO KM, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	Mercedes Benz/ATEGO 2730/36	12	R\$727.000,00	R\$8.724.000,00
Total do Fornecedor:						R\$8.724.000,00

1769618 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72 com sede na Rua Alcides Valentino Zanella - 540 - Rondinha - Campo Largo - PR - 83.607-312, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). CLEISON JUNIOR TURECK, inscrito (a) no CPF/MF nº 027.384.089-40

1769618 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MOTONIVELADORA ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	XCMG/GR1803BR	7	R\$950.000,00	R\$6.650.000,00
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	XCMG/LW350KV	13	R\$600.000,00	R\$7.800.000,00
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	XCMG/XE180BR	5	R\$700.000,00	R\$3.500.000,00
4	ROLO COMPACTADOR - CHAPA LISO COM KIT CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	XCMG/XS123PDBR	5	R\$600.000,00	R\$3.000.000,00
5	RETROESVADEIRA 4X4 TIPO A, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	XCMG/XC870BR-I	10	R\$380.000,00	R\$3.800.000,00
6	TRATOR ESTEIRA, ÚLTIMA SÉRIE, ZERO HORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	SHANTUI/DH13-C3	3	R\$938.400,00	R\$2.815.200,00
Total do Fornecedor:						R\$27.565.200,00

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 141/2025 - HOMOLOGADO EM 19/09/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 44256/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 439/2025 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão, a Fundação de Esportes de Campo Mourão e Município de Maringá.

OBJETO: Pagamento de taxas de inscrição no 5º Paraná Combo ao Município de Maringá (PR).

VALOR TOTAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390399999 – 906.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 15509/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 122/2025 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Qualifica Centro de Formação Profissional Ltda.

OBJETO: Acréscimo de 125 horas para os itens 01 e 02, e 24 horas para o item 03, no valor de R\$ 12.042,30 (doze mil e quarenta e dois reais e trinta centavos), o que representa 25,00% do valor inicialmente estimado, conforme justificativa proveniente de manifestação da SEMAC por meio da CI nº 45/2025.

DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão.





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 002 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 008/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 1503/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 017/2025 – GELIC**

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 018/2025, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021. A alteração decorre da deliberação na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025, que aprovou o reajuste do valor per capita mensal de R\$ 1,60 para R\$ 1,87 por habitante, com vigência a partir da competência de maio de 2025. Em razão do reajuste, o valor do contrato referente ao recurso municipal sofre um acréscimo de R\$ 223.214,40 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), correspondente ao reajuste das parcelas de maio a dezembro de 2025. O valor mensal para este período passa de R\$ 165.344,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 193.245,80 (cento e noventa e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 223.214,40 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 331717004 – 431; 331717011 – 431; 331717013 – 431; 331717016 – 431; 333717030.99 – 442; 333717036.99 – 442; 33371703999 – 442.

DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
PROCESSO DIGITAL Nº 39059/2025**

PARTES: Associação de Moradores do Conjunto Fortunato Perdoncini e Município de Campo Mourão

OBJETO: Doação de bens móveis (mesas, cadeiras, notebook, impressora)

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
PROCESSO DIGITAL Nº 39057/2025**

PARTES: Associação de Moradores da Vila Cândida e Município de Campo Mourão

OBJETO: Doação de bens móveis (mesas, cadeiras, bebedouro, freezer)

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
PROCESSO DIGITAL Nº 39063/2025**

PARTES: Associação de Moradores da Vila Guarujá e Município de Campo Mourão

OBJETO: Doação de bens móveis (mesas, cadeiras, fogão, geladeira)

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
PROCESSO DIGITAL Nº 39066/2025**

PARTES: Associação Melhor Idade e Município de Campo Mourão

OBJETO: Doação de bens móveis (mesas, cadeiras, fogão, geladeira)

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Campo Mourão.





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº10/2025

Mulher;

Considerando a Lei Municipal nº 4.273 de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da

CONSIDERANDO o Plano de Ação da Deliberação CEDM/PR nº 04/2024, que dispõe sobre o “Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”, aprovado no exercício de 2024, destinado à aquisição de um veículo automotor;

CONSIDERANDO que, em março de 2025, o Município de Campo Mourão foi contemplado com a doação de um veículo, conforme dispõe a Resolução SEMIPI nº 15/2025, tornando desnecessária a compra do referido bem;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Gerência da Mulher e Cidadania/Divisão de Atenção à Mulher, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO para alteração do Plano de Ação, adequando-o à nova realidade de execução dos recursos;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária dia 23 de outubro de 2025, lavrada na Ata nº 10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Ação referente à Deliberação CEDM/PR nº 04/2024, em razão da modificação do item inicialmente previsto, conforme justificativa apresentada pelo Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 23 de outubro de 2025

Rafaela Stefani Schmitt - **Presidente do Conselho da Mulher Campo Mourão – PR**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Resolução 21/2025

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.274 de 15 de fevereiro de 2022.

Considerando o pedido de readequação do Termo de fomento 23/2024 apresentado pela Organização da Sociedade Civil Lar de Idosos São Joaquim e Sant Ana, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Mourão, vigência de agosto/2024 à outubro/2025.

Considerando a reunião extraordinária do dia 28 de outubro de 2025, lavrado na ata 10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a prorrogação de prazo para janeiro/2026;

Art. 2º DEFERIR a utilização de rendimentos no valor de R\$ 10.652,74;

Art. 3º DEFERIR o plano de aplicação, conforme tabela:





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

Código das despesas	Detalhamento das despesas	Metas/Etapas	Recurso da parceria R\$	Rendimentos	Total R\$
3.1.90.11.01	Vencimentos e salários	1	R\$400.000,00	R\$10.652,74	R\$410.652,74
TOTAL			R\$400.000,00	R\$10.652,74	R\$410.652,74

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025

Viviane Vilwock - **Presidente do CMI – Gestão 2025-2027**

Resolução 47/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando a reunião ordinária do dia 20 de outubro de 2025 lavrada na Ata nº 11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão de Avaliação de Projetos e Gerenciamento do FMAS gestão 2025-2027.

Conselheiros (as) Governamental

- **Conselheira:** Keiliane Fontoura
- **Conselheira:** Raquel Cristina Behrend Claro
- **Conselheiro:** Lourival Souza Felix
- **Conselheiro:** José Luiz Teixeira dos Santos

Conselheiros(as) Sociedade Civil

- **Conselheira:** Bruna Cristhine Secolo dos Santos
- **Conselheira:** Ana Eliza Perri da Silva
- **Conselheira:** Joana D'Arc de Souza Palhano
- **Conselheira:** Neusa Caetano da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação

Campo Mourão, 21 de outubro de 2025.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS**

Resolução Nº 47/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3605/2015:

Considerando a Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 90 e 91, que estabelece os procedimentos para o registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas famílias e a inscrição de todos os programas especiais de proteção e socioeducação destinados a crianças e adolescentes;

Considerando Resolução CONANDA Nº 164 de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades





Órgão Oficial Eletrônico - 3266

Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Considerando a Nota orientativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre o registro de entidades de atendimento e a inscrição de serviços, programas e projetos nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução CMDCA nº 09 de 20 de agosto de 2019, que estabelece critérios de habilitação de para concessão de registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e inscrição de serviços, programas e projetos governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente e suas famílias;

Considerando o parecer da Comissão Temática Permanente de Monitoramento e Registro de Entidades e Inscrição de serviços, programas e projetos governamentais e não-governamentais no CMDCA, que revoga os registros das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e inscrição de Serviços, Programas e projetos governamentais e não-governamentais, de atendimento à criança e ao adolescente e suas famílias, anteriores à esta Resolução;

Considerando os atos da Comissão Temática Permanente de Monitoramento e Registro de Entidades e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos no CMDCA, que emitiu parecer favorável para registro no CMDCA da entidade **Cáritas Diocesana de Campo Mourão** e inscrição de serviços, programas e projetos que visem o fortalecimento do acolhimento às famílias migrantes e refugiadas com filhos menores de 18 anos.

Considerando a deliberação do CMDCA em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025, lavrada na Ata nº 13/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Registrar no CMDCA, sob registro nº 18, a Organização da Sociedade Civil **Cáritas Diocesana de Campo Mourão**, inscrita no CNPJ nº 44.512.167/0001-07, situado na Avenida Irmãos Pereira, nº 51, Centro, CEP: 87.301-010, Campo Mourão-Pr.

Art. 2º Inscrever no CMDCA Associação **Cáritas Diocesana de Campo Mourão** para o acolhimento às famílias migrantes e refugiadas com filhos menores de 18 anos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025.

Carolina Casarim Paes - Presidente CMDCA - Gestão 2023/2025

Resolução Nº 48/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, no uso das suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 3.605/2015:

Considerando a necessidade de capacitar e instrumentalizar as(os) profissionais da rede de proteção para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea;

Considerando que a formação busca articular a rede de proteção para o adequado atendimento, observando a regulamentação da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018;

Considerando a reunião extraordinária que foi realizada em 28 de outubro e lavrada na Ata 13.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear participação de conselheiros do CMDCA no Seminário Brasileiro para o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

Adolescente, que acontecerá nos dias nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º A capacitação surge da necessidade de ampliar o debate sobre a efetividade das políticas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, considerando os desafios contemporâneos, como o uso da tecnologia, o combate a violência institucional, a não revitimização de crianças e adolescentes nas políticas públicas, e o fortalecimento da rede de proteção.

Art. 3º Fica autorizado o valor total de **R\$ 4.792,00(Quatro mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025

Carolina Casarim Paes - **Presidente CMDCA - Gestão 2023/2025**

Resolução Nº 49/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, no uso das suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 3.605/2015:

Considerando a reunião extraordinária que foi realizada em 28 de outubro e lavrada na Ata 13.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração no Calendário de férias das Conselheiras Tutelares:

Paloma Thais Mendonça	20/10/2025 à 26/10/2025
Ronise Cléia Galdino	27/10/2025 à 02/11/2025
Zilda Inglez Modena	03/11/2025 à 02/12/2025
Valdirene Neves	03/12/2025 à 01/01/2026
Ronise Cléia Galdino	02/01/2026 à 24/01/2026
Marisa Barbosa de Jesus	25/01/2026 à 23/02/2026

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025

Carolina Casarim Paes - **Presidente CMDCA - Gestão 2023/2025**

Resolução Nº 50/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3605/2015;

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a continuidade dos atendimentos à comunidade;

Considerando o afastamento temporário das Conselheiras Tutelares para gozo de férias, no período de 20 de outubro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026;

Considerando a reunião extraordinária que foi realizada em 28 de outubro e lavrada na Ata 13.

RESOLVE:





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

Art. 1º Retifica-se a data de permanência da conselheira tutelar suplente regularmente eleita, **LUCIANA BATHKE MAXIMO DOS SANTOS** para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição às conselheiras titulares, para o período de 20 de outubro de 2025 a 04 de março de 2026, em razão de alteração nas férias destas.

Art. 2º A suplente exercerá todas as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, previstas na legislação vigente, durante o período de convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025.

Carolina Casarim Paes - **Presidente CMDCA - Gestão 2023/2025**

Resolução Nº 51/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, no uso das suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 3.605/2015:

Considerando a reunião extraordinária que foi realizada em 28 de outubro e lavrada na Ata 13.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o gozo de 09 (nove) dias de férias da Conselheira Tutelar **Ronise Cléia Galdino**, referentes ao período aquisitivo com vencimento em 09 de janeiro de 2026, **a serem usufruídas de 24 de fevereiro de 2026 a 04 de março de 2026.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025

Carolina Casarim Paes - **Presidente CMDCA - Gestão 2023/2025**

Resolução Nº52/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8069/1990 e Lei Municipal nº 3.605/2015.

Considerando a Resolução CONANDA nº 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que a Resolução CONANDA nº 137/2010 dispõe, em seu artigo 15, incisos I ao VI, a quem deverá ser a destinação dos recursos do FIA municipal, cita-se o inciso I na íntegra: “desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente”;

Considerando ainda que a Resolução CONANDA nº 137/2010 determina no artigo 16 que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não sejam executadas diretamente as Criança e do Adolescente, vedando também nos incisos IV e V, respectivamente “o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente” e “investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência”;

Considerando a Deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025, lavrada na Ata nº 13/2025.





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

RESOLVE:

Art. 1º Destinar recurso do Fundo da Criança e do adolescente à Organização da Sociedade Civil, e realizado a contemplação através de Chamamento Público na modalidade Termo de Fomento.

Projetos e programas que fortaleçam ações de atendimento a crianças de 6 a 11 anos e 11 meses e a adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses com Síndrome de Down e/ou deficiência intelectual, em situação de vulnerabilidade social e risco, por meio de atividades de iniciação à pintura em tela no município de Campo Mourão – PR.	R\$50.000,00
Total	R\$50.000,00

Campo Mourão, 22 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina Casarim Paes - **Presidente CMDCA - Gestão 2023/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO 8.10.5/2025

Considerando a Lei Municipal de nº 4025 DE 04 DE JUNHO DE 2019 que estabelece no âmbito do Município de Campo Mourão sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências; considerando que em seu Artigo 2º, incisos I, II, III, IV, VII e XVII, § 2º, inciso I, cumulado com o Artigo 5º, § 1º, inciso II, § 5º e, em consonância com a LEI FEDERAL Nº 9.605/1998, que citam, respectivamente:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

(...)

VII – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

(...)

XVII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.





Órgão Oficial Eletrônico - 3266
Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

§ 2º Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 2º, desta Lei:

I - os animais tutelados soltos em vias públicas

(...)

Art. 5º - Toda ação ou omissão que viole as normas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

(...)

II - multa, no valor de 605,2536 UFCM'S;

(...)

§ 5º a multa a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos III, IV, V, IX, XIII E XIV do art. 2º desta Lei.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (Lei Federal 9.605/98)

Considerando o fato de as correspondências de autos de infração retornarem por motivos diversos, por meio do serviço prestado pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, e; para que chegue ao conhecimento dos respectivos responsáveis de seus animais.

Mediante aos fatos elencados, a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL FAZ O LANÇAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DÁ CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS DE ANIMAIS, EM RELAÇÃO ANEXA**, em decorrência da prática de maus tratos, conforme preceitua a Lei Municipal 4025/2019.

Ficam os(as) atuados(as) cientes a regularizar-se e recolher a multa ou, apresentar contraditório no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Responsável do Animal	CPF	Nº do Auto de Infração	Nº do Processo Administrativo	Nº do Lançamento	Valor do Auto de Infração R\$
Antônio Braz de Lima	827.XXX.XXX-49	40.2537/2024	42181/2025	107182/2025	2.768,07
César Lima	015.XXX.XXX-00	40.2536/2024	42185/2025	107186/2025	2.768,07
Ismael Giroldo	526.XXX.XXX-00	4025.12.1/2021	42191/2025	107191/2025	2.768,07
Jordana Romão da Silva	136.XXX.XXX-08	40.2524/2023	42195/2025	107196/2025	3.460,08
Noel Luciano	141.XXX.XXX-87	40.2538/2024	42238/2025	107369/2025	2.768,07
Ronaldo Poleski	814.XXX.XXX-30	40.2533/2024	42242/2025	107373/2025	2.768,07
Renan Henrique de Lima Oliveira	145.XXX.XXX-98	40.2529/2023	42251/2025	107387/2025	2.768,07

Campo Mourão, 28 de outubro de 2025.

Franco Freire Sanches - **Secretaria de Meio Ambiente E Bem Estar Animal – Sema**



Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 315 - 24 de outubro de 2025.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:





Órgão Oficial Eletrônico - 3266

Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

Art. 1º - Conceder individualmente 3,7(três vírgula sete) diárias, respectivamente aos Vereadores: Ilnéias Teixeira, Marcio Berbet e Sidnei de Souza Jardim, visando participarem no curso com o seguinte tema: Atuação do Legislativo na Fiscalização Administrativa: Prerrogativas e Limites, a ser realizado pela empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública Ltda, nos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice – Presidente**
Elvira Maria Schen Lima - **2ª Vice – Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 317 - 24 de outubro de 2025.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3,7(três vírgula sete) diárias, aos Vereador Devanildo Parma Bassi, visando participar no curso com o seguinte tema: Controle Interno com Inteligência Artificial: Inovação, Conformidade e Eficiência em Câmaras e Prefeituras” ministrado pela empresa Gestão Pública Brasil Ltda -CNPJ nº 40.178.961/0001-05, que acontecerá nos dias 28,29,30 e 31 de outubro de 2025, em Curitiba – PR.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice – Presidente**
Elvira Maria Schen Lima - **2ª Vice – Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira - **1º Secretário**
Ilnéias Teixeira - **2º Secretário**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número/Data	Valor	Empresa	Objeto
34 – 24.10.2025	R\$ 2.290,00	Gestão Pública Brasil Ltda. CNPJ: 40.178.961/0001-05	Contratação de empresa especializada para promoção de curso de capacitação com o tema "Controle Interno com Inteligência Artificial: Inovação, Conformidade e Eficiência em Câmaras e Prefeituras", para a participação do vereador Devanildo Parma Bassi, em Curitiba - PR, nos dias 28 a 31 de outubro de 2025.





Órgão Oficial Eletrônico - 3266

Campo Mourão - Quarta-feira - 29/10/2025

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequeto
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Márcio Francisco Carraro Rocha
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

João Marcos Feitoza
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Esportes

Karla Maria Tureck
Diretor Presidente da Fundação de Esportes

Carlos Alberto Facco
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVICAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br
www.campomourao.atende.net

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyuki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2025 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.



Assinado digitalmente por:
JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA
29/10/2025 15:45:33

